LEI COMPLEMENTAR N.º 200
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os artigos 95, 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016 para incluir competências e alterar competências.

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no Artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XIV, e altera-se o inciso XIII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

"Art. 95. *(...)*

XIII - Coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Supervisor de Defesa Civil e o Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

XIV – Executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 2º O inciso VI e XV do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

"Art. 96. *(...)*

VI - ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor da Defesa Civil a coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; *(NR)*

XXV – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Inclui-se no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XXIII e altera-se o inciso XXII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

"Art. 97. *(...)*

XXII – delegar, planejar, coordenar todas as ações operações realizadas pela Guarda Municipal de Andradas na ausência do comandante e subcomandante ou quando designado pelo comandante ou Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

XXIII - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Comandante da Guarda Municipal. *(NR)*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal